



PREFEITURA DE
BELEM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 0108/ 2015 – USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1881043-018**, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 906 / 13 de 22 de Outubro de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO nº 079 / 2015 – NUSP/GMB – na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 065/2015 – TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A EXECUÇÃO AO CONVENIO SENASP/MJ Nº. 743249/2010 – FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNCIPAIS, CONSAGRANDO-SE VENCEDORAS AS EMPRESAS RICOHLOR COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP, VSAN INFORMÁTICA EIRELI – EPP e AVUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como solicitação expressa do NUSP/GMB, através do memo. nº. 024/2015, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 01); prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente, quanto a formalização dos tramites necessários concernentes a aquisição dos produtos ora em “*sub examine*” (exigência do § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93), (fls. 02, 08, 165 e 166); o NUSP/GMB através de sua justificativa técnica nº 079/2015, demonstra a possibilidade jurídica da indicação de marca dos equipamentos de informática a serem adquiridos, conforme previsto no bojo do estatuto licitatório e na reiteração do Tribunal de Contas da União, acolhendo assim os interesses da Instituição



PREFEITURA DE
BELEM



(exigência do Artigo 15, I da Lei 8.666/93 e Acórdão 1521/2003 – Plenário - TCU) (fls.09 a 11), a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através dos pareceres jurídicos nº. 079/2015 e 0286/15, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93), (fls. 129 a 130, 342 e 343).

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 08 de Setembro de 2015.

Responsável pelo Controle Interno: **JESSÉ DIAS FONSECA.**

Assinatura:.....

Jessé Dias Fonseca
Matrícula: 188.043-018
Coordenador do Controle Interno/GMP